Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano-CNPJ: 01.958.301/0001-95

Rua 17 de Julho Nº 221 A- I Andar- Centro Cuité-PB- Fone FAX: 83- 3372-2189-

DECRETO Nº 002/2020, **CUITE (PB), 20 DE MAIO DE 2020**

REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO CPIMSC, BEM COMO INSTITUI O MURAL ELETRONICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e institui o Diário Oficial Eletrônico do CPIMSC, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e normativos do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano**, **RESOLVE:**

DECRETAR:

ART. 1º – A regulamentação do Diário Oficial do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano**, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º Instituir o Mural Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano** do Estado da Paraíba, como meio oficial de publicações, comunicação e transparência, de todos os atos administrativos e normativos, bem como dos orgãos da administração direta, indireta e suas autarquias e fundações.

ART. 3º – O Diário Oficial Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano** – DOCPIMSC e o Mural Eletrônico terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

ART. 4º As publicações do O Diário Oficial Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano**, bem como as publicações no Mural Eletrônico serão disponibilizado na rede mundial de computadores, através dos sites oficiais dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, podendo ser consultados sem custos e de forma gratuita independentemente de cadastramento.

ART. 5º – Considera-se como data de publicação e divulgação as que constarem no corpo das páginas das edições dos exemplares do Edital de Publicações do Mural Eletrônico, e nos exemplares do Diário Oficial Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.**

ART. 6º – Fica regulamentada através deste decreto todos os conteúdos de publicações, layouts de divulgações, armazenamentos dos dados de todos os atos oficiais de publicidades governamentais, federais, estaduais, municipais e entidades privadas com acessos nas páginas do CPIMSC.

ART. 7º – As publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano** e do Mural eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 8º - Todas as Publicações no Mural Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano** darão a transparência devida de todos os atos administrativo previsto pelas legislações vigentes, bem como a segurará a sua autenticidade, validade jurídica, integridade e interoperabilidade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART. 9º - Nos casos em que a legislação específicas exigir a publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, ou jornal impresso de grande circulação, tais atos também serão publicados simultaneamente no DOCPIMSC - Diário Oficial do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano**, Mural Eletrônico e disponibilizados na rede mundial de computadores, bem como em qualquer outro veículo de publicação que o **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano** definir.

ART. 10º - As Publicações efetuadas em qualquer outro veículo de comunicação, será mais um veículo de comunicação, publicidade, divulgação e transparência dos atos normativos e administrativos do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano**, bem como dos orgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

ART. 11º - Os atos e conteúdos após serem publicados não poderão sofrer modificações ou supressões, as eventuais retificações e republicações ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado

ART. 12º - Os entes federativos vinculados a recursos públicos deverão obrigatoriamente manter os conteúdos e edições publicadas em suas páginas eletrônicas oficiais permanentemente à disposição de quaisquer orgãos ou cidadão para consulta e verificações dos atos oficiais publicados.

ART. 13º - Serão, obrigatoriamente, publicados na integra:

I - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo PRESIDENTE DO CPIMSC;
II - os atos dos secretários do CPIMSC para execução de normas;
III- Portarias;
IV - atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;
VI- editais, extratos, avisos e comunicados;

VI – contratos, convênios, aditivos e distratos;
VII– outros atos oficiais não elencados

ART. 14º – Poderão ser publicados no Diário Oficial e no Mural Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano** os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

ART. 15º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações serão dos órgãos que os produzirem, sempre com a supervisão do Órgão de competência designado pela administração.

Parágrafo Único. Os artigos para publicações deverão ser enviados diariamente para os servidores designados pelas administrações até as 17: horas, após esse horário poderão ser enviados artigos de publicações para a edição extraordinária.

ART. 16º – O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

ART. 17º – Durante o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o CPIMSC publicará no seu site o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.
§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial e Mural Eletrônico.
§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial e Mural Eletrônico do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano**, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.
§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da CPIMSC ou demais pontos de publicidade do CPIMSC.
§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:
I – deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;
II – e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 18º – Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, no DOCPIMSC circulará normalmente, com a inscrição **"SEM PUBLICAÇÃO".**



Art. 19º – O Diário Oficial Eletrônico do CPIMSC terá publicações diárias, denominadas de Edição Ordinária de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), bem como terá publicações extras em casos de necessidade, denominadas de Edição Extraordinária.

Paragrafo Primeiro: A edição ordinária deve conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Paragrafo Segundo: A edição extraordinária será publicada em casos de necessidade, sempre em sequencial numérica própria da edição extraordinária bem como devendo conter data de publicação, ano, número da edição e números de páginas.

Art. 20º Será designado servidores titulares e Servidores suplentes, a serem indicados pela Presidência do CPIMSC e entes da administração indireta, como operadores do sistema de inserção das publicações.
§ 1º Os servidores designados, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOCPIMSC.
§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 parágrafo único deste Decreto.

Art. 21º – Os servidores designados realizaram as publicações com base nos seguintes critérios:

I – fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;
II – não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;
III – retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;
IV – zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;
V – exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 22º Serão mantidos pelo CPIMSC os arquivos do Diário Oficial, no arquivo público e na Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do **Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.**

CPIMSC, 20 de maio de 2020



Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas
Presidente do CIMSC